



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 02/2026

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui, no âmbito do Município de Montes Claros, a Escola Municipal de Educação para o Consumo – Escola do Consumidor e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 24/02/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/02/2026.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição institui, no âmbito do Município de Montes Claros, a Escola Municipal de Educação para o Consumo – Escola do Consumidor, visando a educação de consumidores e fornecedores para o consumo, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

De acordo com a proposição, são objetivos da Escola do Consumidor: promover programas, projetos e ações de educação para o consumo no município de Montes Claros, com fundamento nos eixos pedagógicos da educação financeira, sustentabilidade ambiental do consumo, análise comportamental do consumo, educação jurídica para o consumo, prevenção do consumismo e proteção da saúde mental dos consumidores.

A Escola do Consumidor passa a fazer parte do rol dos Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, disposto no art. 2º, da Lei Municipal de n.º 3.746, de 2007 e poderá ser custeada com recursos oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

Para gerenciar e coordenar a Escola do Consumidor, o Projeto de Lei Complementar altera a Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal de n.º 127, de 18 de novembro de 2024, para acrescentar 01 (um) cargo DAS – I, 01 (um) cargo DAS – III e 3 (três) cargos DAI – II.

A proposição foi instruída com Estimativa de Impacto Financeiro, que demonstrou um impacto financeiro anual estimado de R\$ 450.224,06 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos) aos cofres do Município.

Segundo o documento, a criação dos referidos cargos possuem natureza eminentemente organizacional e gerencial, destinando-se à formação de equipe mínima de direção, assessoramento e apoio técnico indispensável ao funcionamento regular da nova estrutura administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Destaca ainda que, sob o aspecto fiscal, o impacto financeiro projetado decorre exclusivamente da ampliação pontual do quadro de cargos em comissão, não implicando criação de nova estrutura remuneratória nem alteração de padrões remuneratórios vigentes. A estimativa foi elaborada com base nos valores atuais de remuneração previstos para cada símbolo de cargo, considerando encargos patronais e reflexos legais obrigatórios.

Ressalta também que os cargos criados manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos entes públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2026.

Os técnicos do orçamento declaram a existência de previsão orçamentária para as naturezas das despesas pretendidas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Quanto as despesas da Escola do Consumidor, a proposição destaca que poderá ser custeada com recursos oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, criado pela Lei Municipal de n.º 3.746, de 2007.

Desta forma, esta Comissão reconhece a importância da matéria, tendo em vista que a finalidade do referido projeto é promover programas, projetos e ações de educação para o consumo no município de Montes Claros, levando conhecimento a toda população sobre seus direitos enquanto consumidor.

Ademais, a Comissão destaca que a despesa gerada pelos cargos criados encontra-se dentro dos limites orçamentário e financeiro do Município, conforme atestado pelos documentos elaborados pelas Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice_Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

Relator: Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira _____